



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 1241/2019

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CRIA O CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTE PARLAMENTO.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de dezembro de 2019.

**MEIDÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo encaminhar ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que regulamenta o art. 39 da Constituição Federal no âmbito Municipal e também cria o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

Com isso pretendemos que as discussões sobre as políticas salariais dos Servidores Municipais sejam discutidas através de um Conselho paritário composto por Servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

O referido Conselho também terá entre outras atribuições promover a busca constante do aperfeiçoamento das relações e condições de trabalho havidas entre a Administração Pública Municipal e os servidores públicos, o que refletirá positivamente na eficiência da prestação de serviços junto à população local.

Desta forma, esperamos que após estudos o Poder Executivo encaminhe a presente proposta forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis, sendo certo que esta será de grande valia para todos os Servidores Públicos Municipais.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

:

### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituído no Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Constituição Federal, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, composto por servidores públicos nomeados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos determinados na presente lei.

**Parágrafo único.** O Conselho contará com personalidade jurídica.

**Art. 2º** As disposições da presente lei se aplicam estritamente, no que pertine aos servidores públicos municipais, àqueles que exercerem mandato no Conselho.

### TÍTULO II

#### Dos Princípios Fundamentais

**Art 3º** O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, que é entidade não partidária, atuará pautado nos seguintes princípios:

- I - da defesa intransigente da democracia como metodologia de trabalho;
- II - do respeito pela liberdade de expressão de seus membros;
- III - do reconhecimento da existência de pluralidade de idéias e de concepções políticas;
- IV - da busca constante das melhorias das condições salariais dos servidores públicos;
- V - da busca constante do aperfeiçoamento das relações e condições de trabalho havidas entre Administração Pública e os servidores públicos, independentemente de regime jurídico de vinculação ao serviço público;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- VI - da defesa da liberdade sindical e associativa dos servidores públicos;
- VII - do constante estudo visando o aprimoramento da legislação relacionada aos servidores públicos municipais, objetivando, inclusive, sugestões para a sua consolidação;
- VIII - da atuação pautada por padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- IX - do reconhecimento dos interesses corporativos e dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho, manifestados por meio das entidades sindicais e associativas;
- X - do respeito incondicional ao direito de greve do servidor público;
- XI - da solidariedade entre os Servidores;
- XII - da busca da formação política dos servidores públicos municipais, visando melhor inseri-los em suas vidas sociais e objetivando seu pleno preparo para o exercício crítico da cidadania;
- XIII - da busca de realização de convênios e intercâmbios com entidades sindicais e associativas de servidores públicos dos Municípios do Estado de São Paulo, de outros Estados da federação e de outras nações;
- XIV - da revogabilidade dos mandatos individuais e coletivos dos Conselheiros;
- XV - do respeito aos servidores públicos municipais, que devem ser considerados como agentes do processo de construção das conquistas que se busca alcançar com a presente lei;
- XVI - da incorporação das informações disponíveis e do saber acumulado nas experiências situacionais dos servidores públicos;
- XVII - da participação dos usuários dos serviços públicos como instância consultiva do Conselho.

## TÍTULO III

### Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

#### CAPÍTULO I

##### Da Estrutura do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

**Art. 4º** O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal é uno e indivisível, composto por Conselheiros, servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, nomeados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, e constituído da seguinte forma:

- I - por três Subconselhos, cada qual integrado por Conselheiros vinculados aos quadros de servidores públicos de cada um dos dois Poderes do Município;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - por duas Câmaras em cada Subconselho, sendo uma Comum e outra Recursal;

III - por setoriais que comporão cada Câmara Comum, na seguinte conformidade:

a) a Câmara Comum do Subconselho do Poder Executivo terá tantos setoriais quantas forem as Secretarias Municipais integrantes da estrutura administrativa municipal;

b) haverá também, na Câmara Comum a que se referem a alínea “a”, setorial em que serão abrigados os servidores vinculados às pessoas jurídicas de direito público da administração indireta, cuja participação será objeto de regulamentação através do Regimento Interno do Conselho;

c) a Câmara Comum do Subconselho do Poder Legislativo será reservada aos servidores vinculados à Câmara Municipal;

IV - cada Câmara Recursal será composta por Conselheiros eleitos na base de um para cada setorial.

**Art 5º** O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será dirigido pela Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 1º - Cada um dos cargos de que trata o “caput” será ocupado por servidor eleito para tanto, vinculado a um dos dois Poderes do Município, de modo que os servidores de ambos os Poderes estejam representados na Mesa Diretora.

§ 2º - Haverá alternância, a cada mandato, entre os servidores vinculados a cada um dos dois Poderes, de modo que servidor vinculado a um Poder só volte a ocupar determinado cargo quando servidores do outro Poder o houver ocupado.

**Art 6º** Os Subconselhos a que se refere o inciso I do artigo 4º serão dirigidos por Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente do Subconselho, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 1º - Cada um dos cargos de que trata o “caput” será ocupado por servidor eleito para tanto, vinculado a um dos setoriais que compõe a Câmara Comum do Subconselho, de modo que um setorial não ocupe mais do que um cargo.

§ 2º - Haverá alternância, a cada mandato, entre os servidores vinculados a cada setorial, de modo que servidor vinculado a um setorial só volte a ocupar determinado cargo quando servidores dos demais setoriais o houverem ocupado.

§ 3º - Para o Subconselho dos servidores do Poder Legislativo, os cargos serão ocupados sem restrições dos §§ 1º e 2º.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 4º - Nos casos em que quaisquer das restrições previstas nos §§ 1º e 2º não permitam a composição da Mesa Diretora, esta será composta pela votação dos membros dos Subconselhos envolvidos.

**Art. 7º** Cada setorial será coordenado por um de seus membros, eleito para tanto.

## CAPÍTULO II

### Da Composição do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

**Art 8º** Os servidores a serem nomeados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo serão aqueles que os Secretários Municipais e no caso da Câmara Municipal o Diretor Administrativo indicarem para tanto.

**Art 9º** Os Conselheiros não cumprirão mandato por prazo determinado, permanecendo como tal enquanto não houver manifestação em sentido contrário.

**Art 10.** Os Conselheiros que ocuparem cargos diretivos ou de coordenação cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução, observado o disposto nos artigos 5º e 6º.

**Art 11.** O exercício das atribuições do Conselho não será remunerado, havendo, no entanto, reembolso das despesas essenciais efetuadas pelos Conselheiros para o exercício de suas atribuições pelos respectivos Poderes que representarem.

**Art 12.** Os Conselheiros terão direito à dispensa do ponto nos dias em que houver necessidade de seu comparecimento em tarefas atribuídas pelo Conselho, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, computando-se essa ausência como de efetivo exercício, para todos os fins.

**Art 13.** Terão assento no Conselho os sindicatos e as entidades associativas legalmente constituídos.

§ 1º - Os sindicatos e entidades indicarão suplentes em igual número ao de titulares, que serão nomeados nos impedimentos temporários dos titulares e nos demais casos previstos na presente lei.

**Art 14.** A Câmara Recursal terá tantos membros quantos forem os setoriais existentes na Câmara Comum do Subconselho a que pertença.

§ 1º - Os membros das Câmaras Recursais serão eleitos nos setoriais a que pertencem e cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O sindicato ou entidade associativa cujo Conselheiro seja eleito na forma do § 1º, terá suplente nomeado como titular pela duração do mandato a que se refere o dispositivo.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

#### SEÇÃO I

#### Das Generalidades

**Art. 15.** Compete ao Conselho:

- I - constituir-se em Sistema de Negociação Permanente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, objetivando buscar melhores condições de trabalho e de remuneração para os servidores públicos municipais;
- II - propor o índice para a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- III - deliberar sobre qualquer assunto que seja de interesse dos servidores públicos do Município;
- IV - propor alterações na legislação de pessoal, visando adequá-las às necessidades dos servidores públicos, inclusive no que concerne à sua consolidação;
- V - acompanhar as negociações salariais das categorias de servidores públicos;
- VI - propor medidas de interesse dos servidores públicos nos órgãos da Administração Direta, indireta ou fundacional;
- VII - formar politicamente os servidores públicos, objetivando melhor inseri-los em suas vidas sociais, para que possam exercer plenamente a cidadania;
- VIII - constituir convênios e intercâmbios com conselhos congêneres, com entidades sindicais e associativas de servidores públicos dos Municípios do Estado, de outros Estados ou de outros países;
- IX - organizar acervo histórico e de pesquisa sobre a luta do servidor público municipal;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - decidir sobre os pedidos de ingresso de entidades associativas e sindicais no Conselho;
- XII - constituir-se em comissões temáticas permanentes ou temporárias, nos termos que dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Conselho não substituirá os sindicatos e as entidades associativas de servidores públicos em suas atribuições constitucionais.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art. 16.** O Conselho exercerá suas atribuições nos termos de Regimento Interno que será elaborado por ele próprio.

## SEÇÃO II

### Da Constituição do Sistema de Negociação Permanente

**Art 17.** Entende-se por Sistema de Negociação Permanente - SINP, toda negociação desenvolvida entre o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e o Governo do Município, visando promover avaliação, aprimoramento e eficiência nos serviços públicos, além de propor solução aos conflitos e demandas administrativas decorrentes da relação de trabalho entre a Administração Pública e seus servidores.

§ 1º Entende-se por Governo do Município, para os fins previstos na presente lei, qualquer um dos dois Poderes, que poderão integrar o SINP atuando em conjunto ou separadamente.

§ 2º Entende-se por avaliação, nos termos do disposto no “caput”, como sendo a apreciação, pelos membros do SINP, do assunto objeto de discussão.

§ 3º O Conselho atuará de acordo com seu Regimento Interno, que deverá prever que integrará o SINP o setorial em que se encontra alocada a representação dos servidores envolvida no assunto que estiver em debate.

§ 4º - O Governo do Município atuará através de autoridade pública, nomeada para tanto, pelo Chefe do Poder correspondente, sendo certo que a nomeação delegará ao nomeado a competência administrativa para decidir e implementar o que for decidido, a qual será descrita no ato de nomeação.

**Art. 18.** Constituem finalidades do SINP:

- I - contribuir para a consecução das finalidades administrativas do Município, promovendo desenvolvimento e a democratização das relações funcionais de trabalho;
- II - propor solução aos conflitos e às demandas administrativas, referentes às relações funcionais e de trabalho dos servidores públicos;
- III - promover ações que dignifiquem e valorizem os servidores públicos;
- IV - apontar medidas que promovam motivação para o trabalho dos servidores públicos, de modo que sejam majorados os índices quantitativos de produtividade e eficiência profissional, em benefício dos usuários dos serviços públicos;
- V - promover o aperfeiçoamento e a democratização do processo de tomada de decisões na esfera administrativa;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI - renovar, modernizar e democratizar procedimentos gerenciais pertinentes à área de recursos humanos;

VII - regulamentar a participação das entidades sindicais e associativas do setor público, fixando procedimentos para a explicitação de conflitos, apresentação de soluções e viabilização de projetos, de programas e de políticas públicas para o setor.

**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o SINP quando houver a expressa declaração pública do Conselho e do Chefe do Poder envolvido na negociação.

**Parágrafo único.** A declaração de que trata o “caput” será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 20.** A iniciativa da instalação do SINP poderá ser exercida pelo Conselho ou pelo Governo do Município.

**Art. 21.** O SINP será instalado de modo que exista um SINP para cada setorial representando no Conselho.

**Art. 22.** O SINP, após instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que o Conselho e o Governo do Município, conjuntamente, assim decidirem.

**Art. 23.** A pauta e a dinâmica das reuniões serão fixadas conjuntamente pelos integrantes do SINP buscando-se sempre o consenso entre as sugestões dos servidores e do Governo do Município.

**Art. 24.** As decisões advindas do SINP serão comunicadas ao Conselho e aos Chefes dos dois Poderes do Município.

§ 1º - O Conselho comunicará ao sindicato ou à entidade associativa da categoria profissional envolvida no SINP, a decisão tomada, e recomendará que seja levada à deliberação em suas instâncias internas.

§ 2º - Os Chefes dos dois Poderes implementarão as decisões do SINP.

§ 3º - As decisões emanadas do SINP geram direitos aos servidores e ao Governo do Município, resultando o seu não-cumprimento, desde que devidamente certificado pelo Conselho de que trata a presente lei, no direito de indenização da parte carecedora de adimplemento.

**Art. 25.** Os projetos de lei resultantes das decisões do SINP tramitarão com preferência na Câmara Municipal.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## SEÇÃO III

### Da Atuação do Conselho face ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal

**Art. 26.** O Conselho atuará conjuntamente para a formulação de proposta do índice de revisão salarial, que será aplicado uniformemente a todas as categorias profissionais dos servidores públicos do Município.

**Art. 27.** A discussão terá início em cada um dos setoriais que compõem o Conselho.

**Art. 28.** A decisão dos setoriais será levada à deliberação da Câmara Comum a que pertencem.

**Parágrafo único** - Será considerada como proposta da Câmara Comum aquela que contar com o voto da maioria dos Conselheiros.

**Art. 29.** As propostas das Câmaras Comuns serão levadas à deliberação das Câmaras Recursais.

§ 1º - Havendo deliberação favorável da Câmara Recursal, a proposta será considerada como sendo a proposta do Subconselho a que pertence a Câmara deliberante.

§ 2º - Havendo deliberação desfavorável da Câmara Recursal, a proposta deverá retornar à Câmara Comum para ser reformulada.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, a Câmara Recursal deverá indicar, de forma precisa, a divergência existente na deliberação recusada, de modo que, sobre este ponto, exista a reformulação pretendida.

§ 4º - Sendo concluída a reformulação, será encaminhada para a Câmara Recursal para homologação.

§ 5º - Não havendo reformulação em prazo estabelecido no Regimento Interno, ou havendo recusa em fazê-lo, caberá à Câmara Recursal elaborar a proposta do Subconselho a que pertence.

**Art. 30.** As propostas de cada um dos Subconselhos serão tornadas públicas pela Mesa Diretora do Conselho, para que possam sofrer emendas de qualquer Conselheiro.

**Parágrafo único**- O prazo para emendas vence em 15 (quinze) dias do ato referido no “caput”.

**Art. 31.** Vencido o prazo para emendas, as propostas serão postas em discussão para debates e deliberação.

§ 1º A Mesa Diretora convocará plenária composta de todos os Conselheiros, para discussão e deliberação.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulamentará as questões relativas a quórum, dinâmica e duração da plenária de que cuida o § 1º.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art 32.** A deliberação final do Conselho será encaminhada como indicativo para cada um dos Chefes dos dois Poderes do Município, para a aplicação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no que pertine à data e ao índice a ser aplicado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

## SEÇÃO IV

### Das demais Deliberações do Conselho

**Art. 33.** O Conselho poderá deliberar sobre qualquer assunto que for de interesse dos servidores públicos municipais.

**Art 34.** A deliberação será tomada mediante a apresentação de proposta de qualquer Conselheiro junto ao setorial a que pertence.

**Parágrafo único.** O setorial a que pertence o Conselheiro proponente não poderá se recusar a debater a proposta, podendo, no entanto, recusá-la.

**Art. 35.** Se o setorial julgar que a matéria aprovada trata de assunto de interesse de outro setorial, solicitará, à Mesa Diretora do Subconselho a que pertence, que a remeta à deliberação da Câmara Recursal.

**Art. 36.** No caso previsto no art. 35, aprovada a matéria pela Câmara Recursal, sem modificações, será adotada como posição do Subconselho a que pertence a Câmara deliberante.

§ 1º No caso de a matéria ser aprovada com modificações, deverá ser levada à deliberação da plenária do Subconselho, para que esta julgue se mantém a proposta com a redação originalmente havida ou se adota, como posição do Subconselho, a proposta com a redação dada pela Câmara Recursal.

§ 2º - Se a matéria for recusada pela Câmara Recursal, deverá ser levada à deliberação da plenária do Subconselho para que ratifique ou não a posição da Câmara Recursal.

**Art. 37.** Se a posição do Subconselho for considerada de interesse dos servidores públicos do Município, a Mesa Diretora do Subconselho a encaminhará à Mesa Diretora do Conselho, para deliberação.

**Parágrafo único.** A deliberação de que cuida o “caput” ocorrerá na plenária do Conselho, e se aprovada será adotada como posição dos servidores públicos do Município.

## SEÇÃO V

### Da Atuação do Conselho na Propositura de Alterações na Legislação de Pessoal

**Art. 38.** O Conselho poderá deliberar sobre proposta de alteração na legislação de pessoal do Município inclusive quanto à sua consolidação.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art. 39.** A deliberação será tomada mediante a apresentação de proposta, acompanhada de estudos técnicos e da devida justificativa, de qualquer Conselheiro junto ao setorial a que pertence.

§ 1º - O setorial a que pertence o Conselheiro proponente não poderá se recusar a debater a proposta podendo, no entanto, recusá-la.

§ 2º - A proposta aprovada pelo setorial será adotada como sua posição, e será encaminhada como indicação ao Chefe do Poder a que pertence.

§ 3º - O autor de proposta recusada pelo setorial poderá recorrer à Câmara Recursal do Subconselho a que pertence, que poderá manter a decisão recorrida ou aprová-la, com ou sem modificações.

§ 4º - No caso previsto no § 3º, para que a proposta seja considerada aceita, e seja encaminhada como indicativo ao Chefe do Poder a que pertence o setorial, a decisão da Câmara Recursal deverá ser aprovada pela plenária do respectivo Subconselho.

**Art. 40.** Se o setorial julgar que a matéria aprovada trata de assunto de interesse de outro setorial, solicitará, à Mesa Diretora do Subconselho a que pertence, que a remeta à deliberação da Câmara Recursal.

**Art. 41.** No caso previsto no artigo 40, aprovada a matéria pela Câmara Recursal, sem modificações, a mesma será adotada como posição do Subconselho a que pertence a Câmara Deliberante.

§ 1º - No caso de a matéria ser aprovada com modificações, deverá ser levada à deliberação da plenária do Subconselho, para que julgue se mantém a proposta com a redação originalmente havida ou se adota, como posição do Subconselho, a proposta com a redação dada pela Câmara Recursal.

§ 2º - Se a matéria for recusada pela Câmara Recursal, deverá ser levada à deliberação da plenária do Subconselho, para que ratifique ou não a posição da Câmara Recursal.

**Art. 42.** Se a posição do Subconselho for considerada de interesse dos servidores públicos do Município, a Mesa Diretora do Subconselho a encaminhará à Mesa Diretora do Conselho para deliberação.

**Parágrafo único.** A deliberação de que cuida o “caput” ocorrerá na plenária do Conselho, e se aprovada será adotada como posição dos servidores públicos do Município.

## SEÇÃO VI

### Da Atuação do Conselho nas Negociações Salariais das Categorias de Servidores Públicos e o Governo do Município

**Art. 43.** O Conselho, desde que tenha havido solicitação de sindicato ou de entidade associativa dos servidores públicos que esteja em processo de negociação salarial, acompanhará o processo negociatório.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

visando compor as partes e atuando de modo a evitar que o processo seja, de qualquer forma interrompido.

**Parágrafo único.** O Conselho atuará nos moldes previstos no “caput”, quando houver solicitação formulada pelo Governo do Município, desde que haja concordância do sindicato ou da entidade associativa que esteja em processo negocial.

**Art. 44.** A atuação do Conselho dar-se-á através da participação de Delegados designados por sua Mesa Diretora.

§ 1º - A designação de que cuida o “caput” recairá sempre em Conselheiros, não sendo vedada a designação de membros da Mesa Diretora.

§ 2º - Ao menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Delegados de que trata o “caput”, deverão pertencer ao setorial em que se encontra a categoria profissional que esteja em processo de negociação.

**Art. 45.** É defeso ao Governo do Município inibir, por qualquer forma, a participação dos Delegados de que se refere o artigo 44 no processo de negociação, que continuará a existir mesmo que a categoria profissional decida decretar estado de greve.

## SEÇÃO VII

### Das demais Obrigações do Conselho

**Art. 46.** O Conselho fornecerá formação política para os servidores públicos do Município, que terá como objetivo a inserção do servidor público em sua vida social, a fim de que possa exercer plenamente a cidadania.

**Art. 47.** O Conselho firmará convênios com conselhos congêneres, entidades sindicais e associativas de servidores públicos de Municípios do Estado, de outros Estados e de outros países.

**Art. 48.** O Conselho organizará acervo histórico e de pesquisa sobre a luta do servidor público municipal.

## SEÇÃO VIII

### Da Elaboração do Regimento Interno do Conselho

**Art. 49.** Compete ao Conselho a elaboração de seu Regimento Interno, que deverá dispor livremente sobre todos os aspectos relacionados ao funcionamento do Conselho, desde que não se confronte com dispositivos da presente lei.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**Art. 50.** O Regimento Interno deverá ser objeto de deliberação da plenária do Conselho, a partir de proposta elaborada pela Mesa Diretora, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da instalação do Conselho.

## TÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 51.** As despesas para o funcionamento do Conselho serão arcadas pelas entidades associativas e sindicais que o compõem, de forma proporcional ao número de Conselheiros representantes de cada entidade.

§ 1º. Deverá ser apresentada pela Mesa Diretora do Conselho, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, minuciosa proposta orçamentária anual, que deverá discriminar o montante de despesa a ser realizada e a quantia a ser arcada por cada entidade associativa ou sindical.

§ 2º. A proposta a que se refere o § 1º será encaminhada como indicativo para cada uma das entidades associativas e sindicais que integram o Conselho, as quais terão até o último dia do mês de fevereiro para aprová-la ou não.

§ 3º - Sendo a proposta aprovada pela maioria das entidades associativas ou sindicais, o orçamento a que se refere o “caput” obrigará todas as demais.

§ 4º - Não sendo aprovada a proposta orçamentária, a Mesa Diretora deverá elaborar nova proposta para discussão, que seguirá a mesma dinâmica dos §§ 1º a 3º.

**Art. 52.** As entidades associativas ou sindicais serão excluídas do Conselho:

I - a pedido;

II - no caso de deixarem de efetuar as contribuições a que estão obrigadas pelo orçamento previsto no art. 51;

III - pela prática de ato atentatório aos princípios que regem o Conselho.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a entidade associativa ou sindical poderá ser readmitida, desde que submeta ao processo normal de admissão ao Conselho.

§ 2º No caso previsto no inciso II, a entidade associativa ou sindical poderá ser readmitida, desde que os atrasos não superem 3 (três) meses e que o montante do débito seja saldado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais;

§ 3º - No caso previsto no inciso III, a exclusão será precedida de procedimento administrativo que defira à entidade associativa ou sindical amplo direito de defesa e de contraditório.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 4º - A exclusão motivada pelo inciso III inabilita a readmissão da entidade associativa ou sindical por um período de 5 (cinco) anos.

**Art. 53.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 54** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

